



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI N.º 858/2010

Súmula: Altera o Artigo 44, §3º da Lei 815/2010 e a Tabela I, anexo desta mesma Lei.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, **Claudinei Benetti**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 44, § 3º da Lei 815/2010, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º. A gratificação de função de que trata o caput deste artigo, será no valor máximo definido para Chefia de Divisão, sobre o vencimento mensal do servidor, não sendo essas funções cumulativas, submetidos aos cargos oriundos da estrutura administrativa, conforme valores abaixo descritos, os quais serão atualizados monetariamente:

- a) Chefe de Divisão, o valor de R\$ 521, 80 (quinhentos e vinte e um reais e oitenta centavos);
- b) Responsável pela Seção, o valor de R\$ 339,15 (trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos);
- c) Responsável pelo Setor, o valor de R\$ 156,54 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Fica criado o art. 44 A, com a seguinte redação:

“O servidor público designado para exercer atribuições extraordinárias ao seu cargo, desde que não seja caso de desvio de função e que não esteja exercendo cargo de chefia, assessoramento ou direção, fará jus ao recebimento de gratificação de serviço, no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: Considera-se atribuições extraordinárias, para os fins deste artigo, aquelas que surgirem em decorrência de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados entre o Município e outros órgãos.

Art. 3º. Fica alterada a Tabela I, anexo da Lei 815/2010, passando o número de vagas, do cargo de Agente Administrativo, de 05 (cinco) para 08 (oito) vagas, bem



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

como fica realocado o cargo de motorista, passando do grupo ocupacional médio/técnico, para o grupo ocupacional básico.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 25 de Novembro de 2.010.


Claudinei Benetti
Prefeito Municipal

